

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias, necessários à construção da SP. 121, trecho Natividade da Serra — Redenção da Serra, num total de 71.401,50m, configurados nas plantas individuais Pat. n.ºs 30.439, 30.440, 30.441, 30.442 e 30.443, as quais fazem parte integrante do projeto aprovado às fls. 39 do Expediente n.º 019/AET/74 em 07 de novembro de 1974, a saber:

I — **Área 1** — que consta pertencer a Anísio Filadelfo de Souza, começa no ponto A, na altura da estaca 510, e segue em linha curva numa distância de 57,00m, confrontando com o próprio até o ponto B; daí, deflete à direita e segue um córrego em linha reta numa distância de 26,00m, confrontando com Duarte Lemes até o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 18,00m confrontando com a SP. 121 até o ponto D; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 16,00m, confrontando com Cassio Pinto Vieira até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00m, confrontando com Cassio Pinto Vieira até o ponto A inicial, encerrando uma área de 631,00m²;

II — **Área 2** — que consta pertencer a Duarte Lemes, começa no ponto A, na altura da estaca 511 + 14,00m e segue em córrego em linha sinuosa numa distância de 25,00m, confrontando com Anísio Filadelfo de Souza, até o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 715,00m, confrontando com o próprio até o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 34,00m, confrontando com José Maria Moreira até o ponto D; daí, deflete à direita em linha curva numa distância de 745,00m, confrontando com a SP. 121 até o ponto A inicial, encerrando uma área de 17.480,50m²;

III — **Área 3** — que consta pertencer a José Maria dos Santos, começa no ponto A, na altura da estaca 547 + 14,50 e segue em linha reta numa distância de 23,00m, confrontando com Luiz Pinto Vieira até o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 345,00m, confrontando com a SP. 121 até o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 315,00m, confrontando com o próprio até o ponto A, inicial, encerrando uma área de 4.490,00m²;

IV — **Área 4** — que consta pertencer a José Maria dos Santos, começa no ponto D, na altura da estaca 566 e segue em linha curva numa distância de 190,00m, confrontando com a SP. 121 até o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 32,00m, confrontando com Sebastião Rodrigues Batista, até o ponto F; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 174,00m, confrontando com o próprio até o ponto D inicial, encerrando uma área de 1.775,00m², que somando as áreas 1 e 2 totalizam 6.265,00m²;

V — **Área 5** — que consta pertencer a José Maria Moreira, começa no ponto A, na altura da estaca 547 + 14,50m e segue em linha curva numa distância de 585,00m, confrontando com o próprio até o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 34,00m, confrontando com Sebastião Rodrigues até o ponto C; daí, deflete à direita em linha curva, numa distância de 595,00m, confrontando com a SP. 121, até o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,00m, confrontando com Duarte Lemes, até o ponto A, inicial, encerrando uma área de 15.505,00m²;

VI — **Área 6** — que consta pertencer a Luiz Pinto Vieira, começa no ponto A, na altura da estaca 467, e segue em linha curva numa distância de 174,00m, confrontando com a SP. 121, até o ponto B; daí, segue em linha reta numa distância de 87,00m, confrontando com Cassio Pinto Vieira até o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 69,00m, confrontando com a SP. 121, até o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 312,00m, confrontando com o próprio até o ponto E; daí, deflete à direita em linha reta, numa distância de 19,00m, confrontando com o próprio até o ponto A inicial, encerrando uma área de 9.620,00m²;

VII — **Área 7** — que consta pertencer a Luiz Pinto Vieira, começa no ponto F, na altura da estaca 484 e segue em linha curva numa distância de 1.276,00m, confrontando com a SP. 121, até o ponto G; daí, deflete à direita e segue em linha

reta numa distância de 38,00m, confrontando com José Maria dos Santos, até o ponto H; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 1.234,00m, confrontando com o próprio até o ponto F inicial, encerrando uma área de 21.900,00m², que somando as áreas 1 e 2 totalizam 31.520,00m².

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.282, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.867,50m² (um mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Manoel de Freitas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-720/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo o ponto (X) que dista 33,30m à direita da estaca 234 + 0,00m do eixo locado, seguem: 61,50m acompanham o a cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 237 + 6,22m = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 228,70m em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 30,00m à direita da estaca 249 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 77,01m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 37,00m à direita da estaca 245 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 95,28m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 40,00m à direita da estaca 240 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 51,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 37,00m à direita da estaca 237 + 6,22m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 64,90m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.283, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), e respectivas

benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer aos herdeiros de Cezário Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-719/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 28,00m à direita da estaca 674 + 10,00m do eixo locado, seguem: 32,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 676 + 0,00m, do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 677 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 30,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 22,00m à direita da estaca 676 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 30,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com os expropriados até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 25.911, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 20-9-86

Artigo 1.º —

I —

a)

onde se lê: 46. Sociedade de Benemerência e Cultura, Departamento: Edeweiss — Centro Educacional
leia-se: 46. Sociedade de Benemerência e Cultura, Departamento: Edelweiss — Centro Educacional

IV —

a)

onde se lê: 8. Centro de Reabilitação e Habitação Renascença

leia-se: 8. Centro de Reabilitação e Habitação Renascença

onde se lê: 16. Sociedade Voluntários da FEBEM

leia-se: 16. Movimento de Apoio à Integração Social

V —

d)

onde se lê: 14. Recanto dos Avós, Departamento de Ação Feminina Evangélica, com sede na Capital

leia-se: 14. Recanto dos Avós, Departamento da Ação Feminina Evangélica

VI —

a)

onde se lê: 2. Associação Pró Reintegração Social da Criança, Departamento: Comunidade Terapêutica Criança e Instituto de Psiquiatria Social

leia-se: 2. Associação Pró Reintegração Social da Criança, Departamento: Comunidade Terapêutica Criança e Instituto de Psiquiatria Social

d)

onde se lê: 3. Centro Social Heliador Hesse, Departamento da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, com sede na Capital

leia-se: 3. Centro Social Heliador Hesse, Departamento da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, com sede na Capital

IX —

i) Cerqueira César

onde se lê: 3. Ação Católica, Departamento: Creche D. Josefina de Nadai

leia-se:

i) Cerquilha

Ação Social Católica, Departamento: Creche D. Josefina de Nadai

XII —

u)

onde se lê: 4. Associação Pinheirense de Amparo ao Menor

leia-se: 4. Associação Pinhalense de Amparo ao Menor

z. 1)

onde se lê: 7. Lar Espírita Gracindo Batista

leia-se: 7. Lar Espírita Gracinda Batista

z. 19)

onde se lê: 12. Sociedade de Amigos de Vila Rezende, Departamento: Creche e Berçário "Ada Ledini Ometto"

leia-se: 12. Sociedade de Amigos de Vila Rezende, Departamento: Creche e Berçário "Ada Dedini Ometto"

z. 35)

onde se lê: 2.2. Creche Dr. Deidduque Vieira Palma

leia-se: 2.2. Creche Dr. Delduque Vieira Palma.

XIII

c)

onde se lê: 3. Casas da Criança Ogum Beira Mar

leia-se: 3. Casa da Criança Ogum Beira Mar

h)

onde se lê: 2. Equipe de Caridade, Departamento: Lar da Fraternidade Aristóteles Presidente Correa

leia-se: 2. Equipe de Caridade, Departamento: Lar da Fraternidade Aristóteles Prudente Correa



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

Avenida Morumbi, 4.500
CEP 05598/São Paulo
PABX 211-5522